

OS PODERES E DELIMITAÇÕES DO JUDICIÁRIO NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE A INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL E O ATIVISMO JUDICIAL

THE POWERS AND DELIMITATIONS OF THE JUDICIARY IN BRAZIL: A STUDY ON CONSTITUTIONAL INTERPRETATION AND JUDICIAL ACTIVISM

PODERES Y DELIMITACIONES DEL PODER JUDICIAL EN BRASIL: UN ESTUDIO SOBRE LA INTERPRETACIÓN CONSTITUCIONAL Y EL ACTIVISMO JUDICIAL

Fernando Ribeiro do Nascimento¹
Diljedson Ferreira Coelho²
Marcio de Jesus Lima do Nascimento³

RESUMO: Esse artigo buscou o estudo dos poderes e delimitações do Judiciário no Brasil revela-se essencial para entender o papel desempenhado pelo Supremo Tribunal Federal e outros órgãos judiciais na formação da política e na transformação da sociedade brasileira. Em um contexto de crescente judicialização das relações sociais e políticas, o Judiciário tem assumido protagonismo em questões que vão além do tradicional papel de resolver conflitos, interpretando a constituição e intervindo diretamente em áreas como direitos fundamentais, saúde, educação e até em decisões que influenciam o funcionamento dos demais poderes. Este fenômeno, denominado "ativismo judicial", levanta debates sobre os limites da atuação do Judiciário, especialmente em relação ao princípio da separação dos poderes. Segundo a Constituição Federal de 1988, os três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário devem atuar de maneira harmônica e independente, evitando a interferência de um sobre as funções do outro. Nesse sentido, investigar como a atuação judicial, em especial a do STF, tem se alinhado ou desviado dos limites constitucionais torna-se fundamental para garantir a legitimidade das instituições democráticas.

624

Palavras-chave: Constitucional. Ativismo. Interpretação. Judicial.

ABSTRACT: The study of the powers and delimitations of the judiciary in Brazil is essential to understanding the role played by the Federal Supreme Court and other judicial bodies in shaping politics and transforming Brazilian society. In a context of increasing judicialization of social and political relations, the judiciary has taken a leading role in issues that go beyond the traditional role of resolving conflicts, interpreting the constitution and intervening directly in areas such as fundamental rights, health, education and even in decisions that influence the functioning of other powers. This phenomenon, called "judicial activism", raises debates about the limits of the judiciary's actions, especially in relation to the principle of separation of powers. According to the 1988 Federal Constitution, the three branches of government: the Executive, Legislative and Judiciary must act in harmony and independently, avoiding interference by one branch in the functions of the other. In this sense, investigating how judicial action, especially that of the Supreme Court, has aligned with or deviated from constitutional limits is fundamental to guaranteeing the legitimacy of democratic institutions.

Keywords: Constitutional. Activism. Interpretation. Judicial.

¹Discente do Curso de Direito, Centro Universitário do Norte – Uninorte.

²Discente do Curso de Direito, Centro Universitário do Norte – Uninorte.

³Professor de Ensino Superior do Centro Universitário do Norte - UNINORTE. Mestre em Ciências e Meio, Ambiente - Universidade Federal do Pará - UFPA. Membro do Núcleo de Pesquisa em Sustentabilidade na Amazônia - Nupesam do IFAM. Centro Universitário do Norte – Uninorte. <https://orcid.org/0000-0003-1838-1828>.

RESUMEN: El estudio de las competencias y delimitaciones del poder judicial en Brasil es esencial para comprender el papel desempeñado por el Tribunal Supremo y otros órganos judiciales en la configuración de la política y en la transformación de la sociedad brasileña. En un contexto de creciente judicialización de las relaciones sociales y políticas, el poder judicial ha asumido un papel protagonista en cuestiones que van más allá de la tradicional función de resolver conflictos, interpretar la constitución e intervenir directamente en áreas como los derechos fundamentales, la salud, la educación e incluso en decisiones que influyen en el funcionamiento de otros poderes. Este fenómeno, conocido como «activismo judicial», suscita debates sobre los límites de la actuación del poder judicial, especialmente en relación con el principio de separación de poderes. De acuerdo con la Constitución Federal de 1988, los tres poderes del Estado: Ejecutivo, Legislativo y Judicial deben actuar de forma armónica e independiente, evitando la interferencia de uno de ellos en las funciones del otro. En este sentido, investigar cómo la actuación judicial, especialmente la del Tribunal Supremo, se ha alineado o desviado de los límites constitucionales es fundamental para garantizar la legitimidad de las instituciones democráticas.

Palabras clave: Constitucional. Activismo. Interpretación. Judicial.

INTRODUÇÃO

Um dos pilares fundamentais no estado democrático de direito é o judiciário, ele desempenha uma atividade crucial na garantia da justiça, dos direitos fundamentais e no equilíbrio entre os poderes. No Brasil com a promulgação da Constituição Federal de 1988 ela criou um sistema de freios e contrapesos, tendo como base a teoria de Montesquieu que descreve a separação dos poderes. Com isso se faz necessário o estudo das delimitações em que os poderes estão inseridos, a fim de que cada um atue na sua esfera e não interfira nas atividades dos demais. Atualmente o Supremo Tribunal Federal (STF), tem assumido um papel de destaque sendo cada vez mais ativo na interpretação constitucional e na intervenção em questões que costumeiramente eram de competência de outros poderes, esta prática é conhecida como “ativismo judicial”. Com isso o estudo dos poderes e delimitações do Judiciário no Brasil revela-se essencial para entender o papel desempenhado pelo Supremo Tribunal Federal e outros órgãos judiciais na formação da política e na transformação da sociedade brasileira. Em um contexto de crescente judicialização das relações sociais e políticas, o Judiciário tem assumido protagonismo em questões que vão além do tradicional papel de resolver conflitos, intervindo diretamente em áreas como direitos fundamentais, saúde, educação e até em decisões que influenciam o funcionamento dos demais poderes. Este fenômeno, denominado “ativismo judicial”, levanta debates sobre os limites da atuação do Judiciário, especialmente em relação ao princípio da separação dos poderes. Segundo a Constituição Federal de 1988, os três poderes:

625

Executivo, Legislativo e Judiciário devem atuar de maneira harmônica e independente, evitando a interferência de um sobre as funções do outro. Nesse sentido, investigar como a atuação judicial, em especial a do STF, tem se alinhado ou desviado dos limites constitucionais torna-se fundamental para garantir a legitimidade das instituições democráticas. O STF, como guardião da Constituição, possui a competência de interpretar o texto constitucional e garantir sua aplicação. No entanto, ao assumir um papel mais interventivo em decisões que envolvem políticas públicas e conflitos políticos, há quem critique a possível "politização" do Judiciário, alertando para o risco de desvirtuamento de sua função original, que é aplicar e interpretar a lei de forma imparcial e técnica. Por outro lado, defensores desse ativismo judicial argumentam que, em muitos casos, a intervenção judicial é necessária para garantir direitos que são negligenciados ou violados pelos outros poderes. A análise sobre o equilíbrio entre a atuação judicial e os limites impostos pela Constituição é crucial para fortalecer as bases democráticas do Estado brasileiro. Ao mesmo tempo, é importante assegurar que o Judiciário permaneça fiel à sua missão de promover a justiça, respeitando as fronteiras constitucionais estabelecidas. Ao operar dentro desses limites, o Judiciário pode garantir a efetivação dos direitos fundamentais, sem comprometer a independência e a funcionalidade dos demais poderes.

As siglas e abreviaturas, STF – Supremo Tribunal Federal.

626

MÉTODOS

A metodologia adotada para o desenvolvimento deste trabalho será de natureza qualitativa, com abordagem teórico-jurídica e documental, utilizando-se de análise doutrinária, jurisprudencial e legislativa. O objetivo é compreender, a partir do estudo de textos normativos e decisões judiciais, os limites constitucionais impostos à atuação do Judiciário, com foco especial no ativismo judicial praticado pelo STF.

O estudo é de natureza exploratória e descritiva. Uma pesquisa exploratória será utilizada para ampliar o conhecimento sobre as características do ativismo judicial no Brasil, enquanto a descritiva se concentrará na análise das decisões do STF e de seus impactos na separação dos poderes e no sistema democrático.

Será adotado o método dedutivo, que parte de princípios gerais sobre a separação de poderes e os limites constitucionais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, para analisar casos concretos de atuação do STF que exemplifiquem a prática do ativismo judicial. O estudo será fundamentado em teorias clássicas sobre o papel do Judiciário, como as de

Montesquieu, e em doutrinas contemporâneas que discutem o papel do STF no Brasil, como as de Luís Roberto Barroso, Lenio Streck e José Afonso da Silva.

Será feita uma análise das principais decisões do STF relacionadas ao ativismo judicial, com foco em decisões paradigmáticas que ilustram a expansão da atuação judicial em questões políticas e sociais. A Constituição Federal de 1988 e as emendas constitucionais também serão examinadas, especialmente os artigos 2º, 6º, §4º, III, 102 e 103, que tratam da separação dos poderes e das competências do STF.

Serão analisados casos emblemáticos de ativismo judicial do STF, que exemplificam tanto os efeitos positivos quanto os negativos da atuação judicial além dos limites tradicionais. Esses casos servirão para ilustrar como o ativismo judicial afeta a separação de poderes e a democracia no Brasil.

Os dados obtidos nas decisões judiciais e nos textos normativos serão analisados com base nos princípios constitucionais da separação de poderes, da segurança jurídica e da proteção dos direitos fundamentais.

RESULTADOS

Na interpretação constitucional os métodos mais utilizados são as abordagens pelos intérpretes com a finalidade de viabilizar a atividade de interpretar a Constituição Federal do Brasil. 627

Exemplificada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, o STF aprovou a tese proposta pelo relator, ministro Celso de Mello que prevê, até que o Congresso Nacional edite lei específica, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, se enquadram nos crimes previstos na Lei 7.716/2018 e, no caso de homicídio doloso, constitui circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe.

Outro julgamento em que a interpretação constitucional foi aplicada é no Mandado de Injunção (MI) 4733, em que a tese prevê que a repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe o exercício da liberdade religiosa, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio. Finalmente, a tese estabelece que o conceito de racismo ultrapassa aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos e alcança a negação da dignidade e da humanidade de grupos vulneráveis.

No que se refere ao ativismo judicial temos vários casos exemplificativos nos quais podemos destacar, ADPF 132/2011 que tratou do reconhecimento da união estável homoafetiva, fundamentado no princípio da dignidade humana (art. 1º, III, CF/88).

Na ADI 5.670/2016 que abordou a garantia de acesso a medicamentos de alto custo pelo SUS, baseado no direito à saúde (art. 196, CF/88).

Também se destaca intervenções que geraram debates sobre invasão de competências como, HC 126.292/2016 que tem como base a prisão após condenação em segunda instância, alterando entendimentos anteriores sem base legislativa.

A ADI 4.650/2012 que verificou a suspensão de trechos da Lei de Biossegurança, questionando decisões do Legislativo sobre pesquisas com células-tronco.

Houve decisões que limitaram o ativismo, como na ADC 41/2018: Respeito à autonomia do Legislativo ao declarar constitucional a lei que regulamentou o financiamento empresarial de campanhas.

DISCUSSÃO

A TEORIA DOS PODERES DE MONTESQUIEU

A teoria da separação dos poderes, desenvolvida por Montesquieu em sua obra "O Espírito das Leis" 1748, é um dos pilares fundamentais das democracias modernas. Ela propõe uma divisão do poder estatal em três esferas distintas: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Essa divisão é fundamentada na ideia de que a concentração do poder em uma única pessoa ou instituição tende a resultar em abusos e despotismo. Assim, a separação dos poderes visa a criação de um sistema de freios e contrapesos garantindo que o poder estatal seja exercido de maneira equilibrada e democrática.

Montesquieu, influenciado pelo sistema político britânico da época, recomendou que para garantir a liberdade individual e evitar a tirania, era necessário que os três poderes do Estado fossem independentes entre si. Ele inclui três funções principais dentro do governo: a elaboração das leis a execução das leis e a resolução de conflitos com base nas leis. Sua teoria revolucionou o pensamento político de seu tempo, especificamente de base para constituições ao redor do mundo, incluindo a Constituição dos Estados Unidos e, mais tarde, a Constituição brasileira de 1988.

Um dos pontos mais inovadores da teoria de Montesquieu (2002), foi a criação do sistema de freios e contrapesos, que impedem que qualquer um dos poderes do Estado se sobreponha aos outros. Esse sistema garante que cada poder seja controlado e limitado pelos demais, prevenindo o abuso de poder e protegendo a liberdade individual. Por exemplo, o Legislativo, embora chore as leis, não pode repeti-las; o Executivo, embora as aplique, não pode criar leis; e o Judiciário, embora resolva conflitos com base nas leis, não pode elaborar novas normas ou especificações.

O sistema de freios e contrapesos é essencial para a manutenção do equilíbrio e da harmonia entre os poderes. Ele também garante que cada poder tenha um certo grau de influência sobre os outros, sem, no entanto, invadir suas competências. Esse mecanismo é uma das maiores garantias contra a tirania e se tornou uma peça-chave na estruturação dos Estados Democráticos de Direito.

A teoria dos três poderes de Montesquieu (2002), continua extremamente relevante no mundo moderno. Em países democráticos, a divisão entre Executivo, Legislativo e Judiciário é uma característica central de seus sistemas constitucionais. No Brasil, por exemplo, a Constituição Federal de 1988 adota expressamente o princípio da separação dos poderes Art. 2º, e o sistema de freios e contrapesos permite a relação entre o Presidente da República, o Congresso Nacional e o Judiciário, notadamente o Supremo Tribunal Federal. 629

Entretanto, a realidade moderna impõe novos desafios à teoria de Montesquieu, especialmente em relação ao papel do Judiciário. Nas últimas décadas, muitos países, incluindo o Brasil, vivenciam uma característica de “ativismo judicial”, onde o Judiciário, em especial as cortes constitucionais, tem fortalecido um papel mais ativo na criação de políticas públicas. Isso muitas vezes levanta questionamentos sobre a invasão de competência do Judiciário em relação a outros poderes, o que pode comprometer o equilíbrio proposto por Montesquieu.

Ainda assim, a essência da teoria de Montesquieu permanece um guia para a preservação da democracia, sendo um instrumento vital para a proteção dos direitos dos cidadãos e para a limitação do poder estatal. A ideia de que a liberdade só pode ser garantida em um regime onde o poder é controlado e dividido continua a ser uma base fundamental para as democracias contemporâneas.

A teoria da separação dos poderes de Montesquieu trouxe uma contribuição inestimável para o desenvolvimento das democracias modernas. Ao dividir o poder do Estado em três esferas independentes Executivo, Legislativo e Judiciário, e ao propor um sistema de freios e

contrapesos, Montesquieu colocou como bases para a proteção da liberdade e para o equilíbrio institucional. Embora a prática política e jurídica contemporânea tenha trazido novos desafios e nuances à sua teoria, o princípio da separação dos poderes continua sendo uma referência central na organização dos Estados Democráticos de Direito.

PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

O Poder Judiciário no Brasil é uma das três esferas do poder constituído, é responsável pela aplicação e interpretação da lei, garantindo que a ordem jurídica seja mantida e que os direitos fundamentais dos cidadãos sejam protegidos. Fundamentado na Constituição Federal de 1988, o Judiciário desempenha um papel essencial na resolução de conflitos entre indivíduos, empresas e o próprio Estado, garantindo a justiça e a imparcialidade em suas decisões. No entanto, uma análise de seu conceito jurídico exige uma abordagem crítica sobre suas funções, os limites de sua atuação e a relação entre o exercício desse poder e o equilíbrio institucional no Estado Democrático de Direito.

O conceito jurídico do Poder Judiciário está estruturado sobre três pilares fundamentais, a jurisdição, a independência e a imparcialidade. A jurisdição é o poder de aplicar o direito ao caso concreto, solucionando conflitos e garantindo a efetividade da norma jurídica. Esse poder concretiza-se por meio das decisões judiciais, que vinculam as partes envolvidas e se baseiam numa interpretação da legislação vigente. Em outras palavras, o Poder Judiciário age para solucionar controvérsias e garantir que as leis sejam cumpridas, sempre com base no princípio da legalidade e do devido processo legal.

A interpretação constitucional deve ser feita com rigor hermenêutico, respeitando os limites impostos pelo texto constitucional.

Streck, em “Jurisdição Constitucional e Decisão Jurídica”, critica o ativismo judicial excessivo, argumentando que a interpretação da Constituição deve ser feita com precisão e respeito ao texto original. Sua citação enfatiza a importância de uma abordagem hermenêutica rigorosa, que evita interpretações expansivas e preserva a segurança jurídica. Esta visão é essencial para equilibrar as discussões sobre o papel do judiciário na interpretação das leis.

José Afonso da Silva é um dos mais respeitados constitucionalistas brasileiros. Em “Curso de Direito Constitucional Positivo”, ele aprofunda a análise das delimitações constitucionais, oferecendo uma visão detalhada sobre os princípios e normas que regem o direito constitucional no Brasil. Sua obra será utilizada para fornecer uma base sólida e

detalhada sobre os aspectos técnicos e teóricos da Constituição brasileira, complementando as discussões sobre ativismo judicial e separação de poderes.

A Constituição Federal é a lei fundamental e suprema de um Estado, que organiza os poderes públicos e estabelece os direitos e deveres dos cidadãos.

José Afonso da Silva, em “Curso de Direito Constitucional Positivo”, oferece uma análise detalhada dos princípios e normas constitucionais. Sua citação destaca a importância da Constituição como a base do ordenamento jurídico e político de um país.

Essa reflexão evidencia a importância de um Judiciário forte e independente, mas também atento aos limites de sua atuação, de modo a garantir que sua função primordial de guarda da justiça e dos direitos fundamentais seja cumprida sem que se comprometam como bases da democracia.

Esta perspectiva fornece uma base sólida para a análise técnica e teórica da Constituição brasileira, complementando as discussões sobre ativismo judicial e separação de poderes.

A INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL NO BRASIL.

No contexto brasileiro, a interpretação constitucional é um tema amplamente discutido, especialmente à luz das contribuições de Luís Roberto Barroso e José Afonso da Silva. Luís Roberto Barroso, renomado jurista e atual ministro do Supremo Tribunal Federal, defende uma interpretação constitucional que considere não apenas o texto da Constituição, mas também os princípios e valores que ela representa. Barroso argumenta que o Judiciário deve adotar uma abordagem dinâmica e evolutiva na interpretação das normas constitucionais, para garantir que os direitos fundamentais sejam efetivamente protegidos em um contexto em constante mudança.

631

A Constituição Federal há de sempre ser interpretada, pois somente por meio da conjugação da letra do texto com as características históricas, políticas, ideológicas do momento, se encontrará o melhor sentido da norma jurídica, em confronto com a realidade sociopolítica e econômica e almejando sua plena eficácia.”(Moraes, 2003).

Em contraste, José Afonso da Silva, um dos mais importantes constitucionalistas brasileiros, defende uma interpretação mais restritiva, focada na literalidade e na intenção original dos textos constitucionais. Para Silva, a função do Judiciário é, sobretudo, a de aplicar a Constituição conforme sua redação e os princípios que a fundamentam, evitando intervenções que possam alterar o sentido das normas.

A interpretação constitucional no Brasil é um processo dinâmico, complexo e de extrema importância para a garantia do Estado Democrático de Direito. O Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição, desempenha um papel fundamental nesse processo, assegurando que os direitos fundamentais sejam protegidos e que o texto constitucional permaneça relevante e eficaz diante das transformações sociais. A interpretação constitucional, embora orientada por métodos tradicionais, é permeada por desafios contemporâneos que impedem um equilíbrio delicado entre a proteção dos direitos, a manutenção da harmonia entre os poderes e o respeito aos valores democráticos.

O ATIVISMO JUDICIAL E SUAS DELIMITAÇÕES

O conceito de ativismo judicial refere-se à postura do Judiciário de intervir proativamente em questões políticas e sociais, muitas vezes assumindo um papel que tradicionalmente seria reservado ao Legislativo. Lênio Luiz Streck, um crítico do ativismo judicial, argumenta que essa postura pode levar a uma usurpação das funções do Legislativo e à criação de normas não previstas explicitamente pela Constituição. Em sua análise, Streck destaca que o ativismo judicial pode comprometer a legitimidade das decisões judiciais e a separação dos poderes, ao mesmo tempo em que enfatiza a necessidade de um controle rigoroso para garantir que a atuação do Judiciário esteja dentro dos limites constitucionais.

Por outro lado, defensores do ativismo judicial argumentam que a intervenção do Judiciário é necessária para proteger direitos fundamentais e corrigir injustiças quando outros poderes falham em fazê-lo. Nesse sentido, a atuação do Judiciário é vista como um mecanismo de correção e balanceamento da ordem política e social.

A discussão sobre os poderes e as delimitações do Judiciário no Brasil é complexa e multifacetada. A teoria de Montesquieu sobre a separação dos poderes fornece uma base essencial para entender a importância da independência do Judiciário. Entretanto, as contribuições de Barroso, Silva e Streck ilustram as diversas abordagens que podem ser adotadas na interpretação constitucional e na prática judicial.

Enquanto a interpretação constitucional pode variar entre uma abordagem mais evolutiva e uma mais restritiva, o ativismo judicial permanece um ponto de tensão, refletindo o equilíbrio entre a proteção dos direitos fundamentais e a manutenção da separação dos poderes. A reflexão crítica sobre esses temas é vital para assegurar que o Judiciário cumpra seu

papel de forma justa e equilibrada, respeitando tanto os limites constitucionais quanto a necessidade de adaptação às mudanças sociais.

O ativismo judicial no Brasil tem desempenhado um papel importante na promoção de direitos fundamentais e na correção de omissões legislativas ou executivas. No entanto, sua prática suscita debates profundos sobre os limites de atuação do Judiciário em um regime democrático. Embora o STF tenha legitimidade para interpretar e aplicar a Constituição, sua atuação deve ser equilibrada, respeitando o princípio da separação dos poderes, a vontade popular e os limites impostos pelo próprio texto constitucional.

A delimitação do ativismo judicial é necessária para evitar que o Judiciário ultrapasse suas funções, atuando de forma desmedida em áreas que deveriam ser da competência dos poderes outros. Assim, o desafio do ativismo judicial é encontrar um equilíbrio entre garantir a efetividade dos direitos constitucionais e respeitos às fronteiras entre os poderes, garantindo que o Estado Democrático de Direito funcione de forma harmônica e democrática.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu uma compreensão aprofundada dos poderes e das delimitações do Judiciário no Brasil, com foco especial na interpretação constitucional e no fenômeno do ativismo judicial. A partir do estudo dos dispositivos constitucionais, da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e das contribuições teóricas de autores como Montesquieu, Luís Roberto Barroso, Lenio Streck e José Afonso da Silva, foi possível identificar os desafios e os dilemas enfrentados pelo Judiciário em um contexto de crescente judicialização das relações sociais e políticas. 633

Os casos analisados ao longo deste trabalho ilustram tanto os benefícios quanto os riscos do ativismo judicial. Decisões emblemáticas do STF, como aquelas relacionadas à saúde, ao meio ambiente e aos direitos sociais, demonstram a capacidade do Judiciário de promover mudanças significativas e garantir a efetividade dos direitos constitucionais. No entanto, também evidenciam os desafios de uma atuação judicial que, em alguns casos, pode ser vista como uma invasão de competências dos outros poderes, gerando questionamentos sobre a legitimidade democrática dessas decisões.

A teoria da separação dos poderes de Montesquieu, ainda que formulada no século XVIII, continua a ser um referencial essencial para a compreensão da organização do Estado moderno. A ideia de que o poder deve ser dividido e controlado por meio de um sistema de

freios e contrapesos é fundamental para evitar abusos e garantir a liberdade dos cidadãos. No entanto, a prática contemporânea, especialmente no contexto brasileiro, tem mostrado que a separação de poderes não é um conceito estático, mas sim dinâmico, que deve ser constantemente reinterpretado e adaptado às novas realidades sociais e políticas.

A interpretação constitucional, por sua vez, desempenha um papel central na definição dos limites e das competências do Judiciário. Enquanto alguns juristas, como Luís Roberto Barroso, defendem uma abordagem mais dinâmica e evolutiva da Constituição, outros, como Lenio Streck e José Afonso da Silva, enfatizam a importância de uma interpretação mais restritiva, baseada na literalidade do texto constitucional. Essa tensão entre diferentes abordagens reflete a complexidade do papel do Judiciário em um Estado Democrático de Direito, onde a proteção dos direitos fundamentais deve ser equilibrada com o respeito aos limites institucionais.

O ativismo judicial, embora muitas vezes necessário para a proteção de direitos fundamentais e a correção de omissões dos demais poderes, apresenta riscos significativos para o equilíbrio institucional. A expansão da atuação do STF em áreas tradicionalmente reservadas ao Legislativo e ao Executivo tem gerado tensões e questionamentos sobre os limites da intervenção judicial. Por um lado, a atuação proativa do Judiciário pode ser vista como uma resposta legítima à inércia ou à insuficiência dos outros poderes, especialmente em situações em que direitos fundamentais estão em jogo. Por outro, a judicialização excessiva pode comprometer a separação de poderes, um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito.

634

Diante dessas reflexões, conclui-se que o ativismo judicial é um fenômeno complexo e multifacetado, que exige uma abordagem equilibrada e crítica. Por um lado, é inegável que a intervenção do Judiciário pode ser essencial para a proteção de direitos fundamentais e a correção de injustiças. Por outro, é fundamental que essa atuação seja pautada pelo respeito aos limites constitucionais e pela manutenção do equilíbrio entre os poderes. A separação de poderes, como proposta por Montesquieu, continua a ser um princípio fundamental para a preservação da democracia e da liberdade, e qualquer desvio desse equilíbrio deve ser cuidadosamente avaliado.

Por fim, este trabalho busca contribuir para o debate sobre o papel do Judiciário no Brasil, destacando a necessidade de um diálogo constante entre os poderes e a sociedade. A atuação do STF, como guardião da Constituição, deve ser guiada não apenas pela técnica jurídica, mas

também por uma compreensão profunda dos valores democráticos e dos limites institucionais. Somente assim será possível garantir que o Judiciário cumpra sua missão de promover a justiça e a proteção dos direitos fundamentais, sem comprometer os princípios que sustentam o Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O Novo Direito Constitucional Brasileiro: Contribuições para a Construção Teórica e Prática da Jurisdição Constitucional no Brasil**. São Paulo, Editora: Saraiva, 2013. 522p

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional: Teoria do Estado e da Constituição**. 21^a edição, Editora Del Rey, 2015. 978p

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O Espírito das Leis**. São Paulo. Editora Martin Claret, 2009. 740p

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13^a edição. São Paulo, Editora Atlas, 2003. 1112p.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 39^a edição. São Paulo. Editora Malheiros Editores, 2019. 936p.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Decisão Jurídica**. 5^a Edição. Rio de Janeiro. 635
Editora Saraiva, 2018. 630p.